Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 18 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação de um veiculo nas Unidades Básicas de Saúde para o transporte de pessoas com deficiência que precisem de atendimento.

Art. 1º Fica estabelecido que as unidades básicas de saúde recebam um veiculo que ficara a disposição do transporte de paciente com dificuldades de locomoção, bem como usuários de serviço público de saúde que tenham alguma deficiência, garantindo assim sua acessibilidade ao serviço.

Art. 2º É de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Palmas, a disponibilização do veiculo e de um motorista, bem como a implantação das normas de uso e organização do serviço.

Art. 3º Às Unidades Básicas de Saúde cabe o agendamento prévio para uso do serviço do transporte, encaixando- se assim no dia da consulta do em paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, as pessoas com deficiência se mobilizaram em busca de melhores condições, mas foi a partir da Constituição de 1988 que ocorreram avanços mais significativos. Na educação, na saúde, no transporte e na arquitetura houve motivos para comemorações.

Hoje, pelo menos nas capitais e nas cidades com maior desenvolvimento, temos observado ações em busca de acessibilidade, em geral, e no transporte público, em particular. Já fazem parte da realidade de alguns municípios estações de metrô adaptadas, assim como ônibus com algum tipo de facilidade.

É fundamental lembrar, porém, que a acessibilidade abarca a totalidade das pessoas, com deficiência ou não. A tendência da população é considerar apenas os cadeirantes, mas há um universo de indivíduos que se beneficiam dela, ou mesmo têm sua circulação inviabilizada caso venha a faltar. Entre estas, estão às pessoas cegas, surdas ou idosas, assim como as gestantes e os que estão temporariamente com a mobilidade reduzida em razão de acidentes.

Folha
Vereador de Palmas